



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

**INTERESSADO:** Unidade de Educação Profissional – UNEP

**EMENTA:** Autoriza a descentralização do Curso Técnico em Enfermagem da Fundação Universidade Estadual do Ceará para o município de Jaguaribara, até 31 de dezembro 2015, desde que a Instituição mantenha-se credenciada e o Curso Reconhecido.

**RELATOR:** Francisco Assis Bezerra da Cunha

**SPU Nº:** 11518659-0 | **PARECER Nº:** 0570/2013 | **APROVADO EM:** 29.05.2013

### I – RELATÓRIO

O Diretor da Unidade de Educação Profissional -UNEP – Prof. José Nelson Arruda Filho – através do Ofício nº 07/2011, solicitou deste Conselho a descentralização do Curso Técnico de Enfermagem da UNEP/UECE para o município de Jaguaribara.

A FUNECE, entidade mantenedora, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número: 07.885.809/0001-97.

A Unidade de Educação Profissional – UNEP, por seu turno, foi criada no âmbito da FUNECE, pelo Decreto Estadual nº 28.502, de 28 de novembro de 2006, com o fim de promover a oferta de projetos, programas e cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores em educação profissional técnica de nível médio, coordenando, mediando, integrando e assessorando as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à execução de sua atividade fim.

Toda a documentação apresentada pela instituição está acorde com as exigências legais e devidamente anexada ao processo.

Habilitação: Técnico em Enfermagem

Carga Horária: 1.900 horas, dos quais 600 destinam-se ao Estágio Supervisionado.

Mantenedora: Fundação Universidade Estadual do Ceará

Nome da Instituição de Ensino: Unidade de Educação Profissional – UNEP

Endereço: Av. Paranjana, 1700

Diretor Pedagógico: José Nelson Arruda Filho

Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem: Francisca Heronildes Patrício Caetano, licenciada em Enfermagem.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0570/2013

Para proceder a avaliação do curso, o presidente do CEE, por intermédio da Portaria nº 063/2012, de 28 de março de 2012, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, designou a Doutora em Enfermagem Patrícia Neyva da Costa Pinheiro. A análise de seu relatório e das informações prestadas pela assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional fundamentaram o presente Parecer.

Tanto o diretor pedagógico da UNEP, professor José Nelson Arruda Filho, como a coordenadora do curso de Técnico em Enfermagem, professora Francisca Heronides Patrício Caetano, estão devidamente habilitados para o exercício de suas funções, quer do ponto de vista da qualificação, quer pela competência.

Para o corpo docente foi apresentada autorização temporária expedida pela 11<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE/JAGUARIBE.

Pela Secretaria Escolar responde Adriana Rodrigues da Cunha - reg. Nº 11502, que terá apoio administrativo da Técnica em Enfermagem Dayane da Silva Franco.

O curso acontecerá nas Instalações do Colégio Marieta Diógenes, situado à Av. Porcino Maia, 825 – Jaguaribara-CE.

O Laudo Técnico de inspeção foi expedido por Francisco Felipe da Costa Maia, Técnico em Segurança do Trabalho - TST Nº3808/CE.

O Plano de Curso está estruturado de acordo com o §1º do artigo 5º e artigo 11 e 12 da Resolução nº 413/2006 e se adéqua ao Catalogo Nacional de Cursos Técnicos.

Os egressos do curso deverão apresentar uma formação generalista constituída por competências, habilidades e atitudes gerais e específicas, mantendo uma atitude cooperativa, solidária e ética, que lhes permitam acompanhar as transformações da área. Estes profissionais deverão ser capazes de utilizar seus conhecimentos e habilidades de forma integrada, aplicando-os para o alcance da qualidade do trabalho em Enfermagem, podendo atuar em instituições de saúde, bem como em domicílios. Integram a equipe de enfermagem desenvolvendo ações, de promoção, prevenção, controle, recuperação e reabilitação da saúde.

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem com qualificação em Auxiliar de Enfermagem.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0570/2013

MÓDULO I Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Educação para saúde I	A Política de Saúde no Brasil: Sistema único de saúde – SUS Educação ambiental Processo saúde-doença Educação para o autocuidado Nutrição Educação popular em saúde	30	30		60
Gestão em Saúde I	Organização do Processo de Trabalho em Saúde: Bioética Legislação e trabalho Comunicação Cidadania e humanização Gestão participativa e de qualidade	20	10		30
Proteção e Prevenção I	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho: Biossegurança nas ações em saúde Higiene e saneamento Microbiologia e parasitologia Vigilância epidemiológica	30	10		40
Apoio ao Diagnóstico	Preparo e Acompanhamento do Cliente na Realizações de Exames Diagnósticos	10	10		20
Recuperação e Reabilitação I	Atendimento de Primeiros Socorros: Cuidados em casos de agravos à vítima em situação de risco	20	10		30
Sistema de Informação	Informática Aplicada: Uso de softwares em saúde	10	10		20
<b>Total da Carga Horária</b>		<b>120</b>	<b>80</b>		<b>200</b>

MÓDULO II Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Gestão em Saúde II	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem: História da enfermagem Gestão administrativa Trabalho em equipe Sistematização da assistência em enfermagem - SAE	20	10		30



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

MÓDULO II Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Proteção e Prevenção II	Promoção da biossegurança nas ações de enfermagem:	10	10		20
	Fundamentos de enfermagem	40	40	70	150
	Saúde coletiva	40	20	50	110
Recuperação e Reabilitação II	Assistência a cliente/paciente em tratamento clínico	80	40	40	160
	Assistência a cliente/paciente em tratamento cirúrgico	70	30	60	160
	Assistência em saúde mental	30	10	10	50
	Assistência a cliente/paciente em situações de urgência e emergência	20	10	40	70
	Assistência à criança, ao adolescente e a mulher	90	30	130	250
Total da Carga Horária		400	200	400	1000

MÓDULO III Bloco Temático	Temas	Carga Horária			
		T	P	E	TOTAL
Gestão em Saúde III	Planejamento e Organização das Unidades de Enfermagem Especializadas e Humanização da Assistência de Enfermagem ao Paciente em Tratamento de Alta Complexidade.	30	20		50
	Introdução à pesquisa aplicada	20	20		40
Recuperação e Reabilitação III	Assistência ao Cliente/paciente em Tratamento Clínico Especializado.	60	20	70	150
	Assistência ao Cliente/paciente em Tratamento Cirúrgico Especializado.	60	20	70	150
	Assistência ao Cliente/paciente em Situação de Urgência e Emergência e ao Cliente/paciente em Estado Grave: unidade de cuidados intensivos e centro de terapia intensiva.	100	50	160	310
Total da Carga Horária		270	130	300	700

**Módulo I – carga horária 200horas – destina-se à oferta de bases tecnológicas comuns aos profissionais de nível técnico na área de saúde, sem terminalidade ocupacional.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0570/2013

**Módulo II** – carga horária 1000 horas, das quais 400 horas destinam-se ao estágio supervisionado, refere-se aos conhecimentos específicos do Auxiliar de Enfermagem, cuja capacitação itinerária confere a certificação do aluno em Auxiliar de Enfermagem.

**Módulo III** – carga horária – 700 horas, das quais 300 horas destinam-se ao estágio supervisionado – refere-se aos conhecimentos específicos da Habilitação de Técnico em Enfermagem.

Para a realização do estágio supervisionado, a FUNECE firmou termo de convênio com a Secretaria de Saúde de Jaguaribara, onde utilizará os programas do município para a realização do estágio. A carga horária do estágio supervisionado para a qualificação de Auxiliar de Enfermagem é de 400 horas; para a habilitação de Técnico em Enfermagem são exigidas 700 horas.

A avaliação dos cursos assumirá uma concepção emancipatória, processual e diagnóstica. Consequentemente os procedimentos didáticos adotados vão além da mera aferição dos conteúdos estudados e da observação da prática supervisionada.

Ao aluno que concluir os Módulos I e II será conferido Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

A conclusão dos Módulos I, II e III e a conclusão do Ensino Médio darão ao aluno Diploma de Técnico em Enfermagem.

O Projeto Pedagógico é bem elaborado e se adéqua às exigências legais para a educação profissional de nível médio requeridas na Resolução CNE/CEB nº 04/99 e pela própria Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996.

## **II.– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006, como também o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, e a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996. O exercício da profissão se dá pelo artigo 7º da Lei nº 7.498/1986 do Conselho Federal de Enfermagem -COFEN.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, sou favorável à Autorização da



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0570/2013

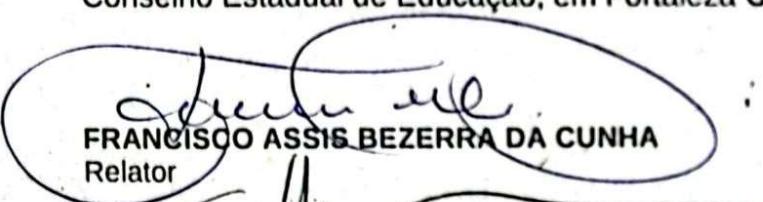
descentralização do Curso Técnico em Enfermagem da Unidade de Educação Profissional – UNEP, vinculada à Fundação Universidade Estadual do Ceará até 31 de dezembro 2015, desde que o Instituição mantenha-se credenciada e o Curso reconhecido. As deficiências apontadas pelo Especialista Avaliador, além das autorizações temporárias foram atendidas plenamente.

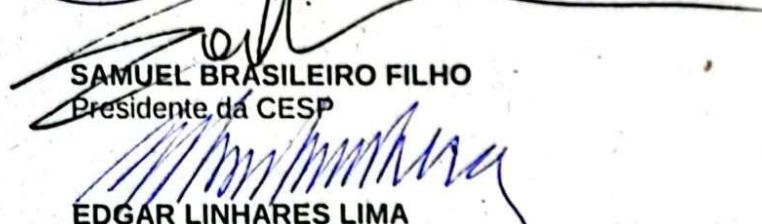
Este é o Parecer.

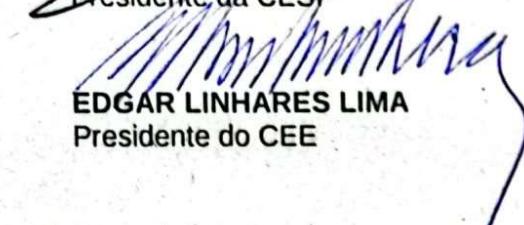
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza CE, 29 de maio de 2013.

  
**FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA**  
Relator

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Presidente da CESP

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE